

LEI MUNICIPAL NR. 1.353/93

SUMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CLEVELANDIA, PARA O EXERCICIO DE 1.994 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - O Orcamento Geral do Municipio de Clevelandia para o exercicio de 1.994, estima a receita em CR\$ 5.260.000.000,00 (cinco bilhoes, duzentos e sessenta milhoes de cruzeiros reais) e a despesa em igual valor, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2o. - A Receita sera realizada mediante a arrecadacao dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislacao em vigor e das especificacoes constantes do anexo nr. 02 da Lei nr. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....CR\$ 3.792.900.000,00

11 - Receita Tributaria.....CR\$ 212.200.000,00

13 - Receita Patrimonial.....CR\$ 24.600.000,00

14 - Receita Agropecuaria.....CR\$ 5.200.000,00

15 - Receita Industrial.....CR\$ 94.000.000,00

16 - Receita de Servicos.....	CR\$	20.000.000,00	
17 - Transferencias Correntes.....	CR\$	3.427.400.000,00	
19 - Outras Receitas Correntes.....	CR\$	9.500.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$	1.467.100.000,00	
21 - Operacoes de Credito.....	CR\$	50.000.000,00	
22 - Alienacao de Bens.....	CR\$	30.000.000,00	
24 - Transferencias de Capital.....	CR\$	1.356.100.000,00	
25 - Outras Receitas de Capital.....	CR\$	31.000.000,00	
TOTAL GERAL.....	CR\$	5.260.000.000,00	

Art. 3o. - A despesa sera realizada segundo a discriminacao dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNCOES DO GOVERNO:

01 - Legislativa.....	CR\$	237.000.000,00	
03 - Administracao e Planejamento.....	CR\$	2.207.000.000,00	
04 - Agricultura.....	CR\$	22.000.000,00	
08 - Educacao e Cultura.....	CR\$	1.179.000.000,00	
10 - Habitacao e Urbanismo.....	CR\$	435.000.000,00	
13 - Saude e Saneamento.....	CR\$	660.000.000,00	
15 - Assistencia e Previdencia.....	CR\$	495.000.000,00	
16 - Transporte.....	CR\$	25.000.000,00	CR\$ 5.260.000.000,00

2 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS:

Despesas Correntes.....CR\$ 4.052.800.000,00
Despesas de Capital.....CR\$ 1.207.200.000,00 CR\$ 5.260.000.000,00

3 - POR ORGAO DE ADMINISTRACAO:

01 - Legislativo Municipal.....CR\$ 237.000.000,00
 01 - Camara de Vereadores.....CR\$ 237.000.000,00

02 - Executivo Municipal.....CR\$ 5.023.000.000,00
 01 - Gabinete do Prefeito.....CR\$ 420.000.000,00
 03 - Sec. Mun. de Adm. Geral.....CR\$ 1.089.000.000,00
 04 - Sec. Mun. de Agricultura.....CR\$ 301.000.000,00
 05 - Sec. Mun. Saude e Bem Estar Social....CR\$ 690.000.000,00
 06 - Sec. Mun. Educacao, Cult. e Esp.....CR\$ 1.315.000.000,00
 07 - Sec. Mun. Obras e Viacao.....CR\$ 1.208.000.000,00

TOTAL GERAL.....CR\$ 5.260.000.000,00

Art. 4o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operacoes de Credito por antecipacoes da
Receita nos termos da Constituicao Federal, ressalvado o Artigo 167;

II - Efetuar Operacoes de Credito no Pais, de acordo com
o que dispoe os paragrafos 2o. e 3o. do Artigo 7 da Lei nr. 4.320/64, destinadas as despesas de
capital na limitacao e normas contidas na Constituicao Federal;

III - Preceder a abertura de Creditos Adicionais Suplementares por Decreto ate o limite de 27% (vinte sete por cento), das despesas autorizadas por Lei nos termos do artigo 7o., combinado com o artigo 42 e 43, paragrafo 1o., inciso III, da Lei nr. 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiencias de dotacoes orçamentarias;

IV - Vetado.

V - Designar a Secretaria Municipal de Administracao Geral, para movimentacao das dotacoes atribuidas as diversas Unidades Orcamentarias.

Art. 5o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1994.

Art. 6o. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Clevelandia, 30 de Novembro de 1993.

SADI FAZOLO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL NR. 1.353/93

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Clevelândia para o exercício de 1.994, estima a receita em CR\$ 5.260.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos e sessenta milhões de cruzeiros reais) e a despesa em igual valor, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nr. 02 da Lei nr. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 3.792.900.000,00
11 - Receita Tributária	CR\$ 212.200.000,00
13 - Receita Patrimonial	CR\$ 24.600.000,00
14 - Receita Agropecuária	CR\$ 5.200.000,00
15 - Receita Industrial	CR\$ 94.000.000,00
16 - Receita de Serviços	CR\$ 20.000.000,00
17 - Transferências Correntes	CR\$ 3.427.400.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	CR\$ 9.500.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 1.467.100.000,00
21 - Operações de Crédito	CR\$ 50.000.000,00
22 - Alienação de Bens	CR\$ 30.000.000,00
24 - Transferências de Capital	CR\$ 1.356.100.000,00
25 - Outras Receitas de Capital	CR\$ 31.000.000,00

TOTAL GERAL

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DO GOVERNO:	
01 - Legislativa	CR\$ 237.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 2.207.000.000,00
04 - Agricultura	CR\$ 22.000.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$ 1.179.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 435.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$ 660.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$ 495.000.000,00
16 - Transporte	CR\$ 25.000.000,00
2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:	
Despesas Correntes	CR\$ 4.052.800.000,00
Despesas de Capital	CR\$ 1.207.200.000,00
3 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:	
01 - Legislativo Municipal	CR\$ 237.000.000,00
01 - Câmara de Vereadores	CR\$ 237.000.000,00
02 - Executivo Municipal	CR\$ 5.023.000.000,00
01 - Gabinete do Prefeito	CR\$ 420.000.000,00
03 - Sec. Mun. de Adm. Geral	CR\$ 1.089.000.000,00
04 - Sec. Mun. de Agricultura	CR\$ 301.000.000,00
05 - Sec. Mun. Saúde e Bem Estar Social	CR\$ 690.000.000,00
06 - Sec. Mun. Educação, Cult. e Esp.	CR\$ 1.315.000.000,00
07 - Sec. Mun. Obras e Viação	CR\$ 1.208.000.000,00
TOTAL GERAL	CR\$ 5.260.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Efetuar Operações de Crédito por antecipações da Receita nos termos da Constituição Federal, ressalvado o Artigo 167;
- II - Efetuar Operações de Crédito no País, de acordo com o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do Artigo 7 da Lei nr. 4.320/64, destinadas as despesas de capital na limitação e normas contidas na Constituição Federal;
- III - Preceder a abertura de Crédito Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 27% (vinte sete por cento), das despesas autorizadas por Lei nos termos do artigo 7º, combinado com o artigo 42 e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nr. 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias;
- IV - Vetado
- V - Designar a Secretaria Municipal de Administração Geral, para movimentação das dotações atribuídas as diversas Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Clevelândia, 30 de Novembro de 1993.

(a.) SADI FAZOLO
Prefeito Municipal